

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0617/87 (SE n 3492/85)

INTERESSADOS : Secretaria da Educação e Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo

ASSUNTO : Convênio de Cooperação Técnica e financeira para
desenvolvimento de Atividades Técnicas de Educação
Especial e Reabilitação Global

RELATOR : Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N 914/87 - Aprovado em 06/05/87 - CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1. Em 16/12/85 a direção da Divisão de Reabilitação Profissional de Vergueiro, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo encaminhou à Secretaria de Estado da Educação proposta de celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para Desenvolvimento de Atividades de Educação Especial e Reabilitação Global de Deficientes Físicos.

2. Após longa tramitação, o protocolado veio ter a este Conselho em 03/04/87, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação.

3. A íntegra do texto da minuta de convênio submetida à apreciação deste Colegiado é a seguinte:

"O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, aqui designada simplesmente "SECRETARIA", neste ato representada pelo seu titular, DOUTOR CHOPIN TAVARES DE LIMA devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo n 03492/85-SE, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criado pelo Decreto Lei n 13.192/43, com sede na Avenida Doutor Encas de Carvalho Aguiar n 255, nesta cidade de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Superintendente, Professor Doutor Guilherme Rodrigues da Silva, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 104, inciso I, alínea "d", do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo aprovado pelo Decreto n 9.720/77, daqui por diante denominado apenas "HCFMUSP", resolvem celebrar o presente Convenio, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convenio tem por objetivo a prestação do reciproca cooperarção entre a SECRETARIA a o HCFMUSP, visando operacionalizar diretrizes voltadas para assuntos de pessoas deficientes, nas áreas de atuação comum dos convenientes, Educação e Reabilitação Glabal.

CLAUSULA SECUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Da Secretaria:

A Secretaria obriga-se a :

1- contratar terceiros através -"da Divisão Regional de Ensino da Capital - Drecap-3, para prestação de serviços de transportes adequados a pessoas deficientes, viabilizando acosso aos serviços de Educação Especial e Reabilitação Global conduzidos pelos comvenentes à Divisão de Reabilitação Profissional de Vergueiro, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

2- garantir pessoal, na forma de afastamento, junto à Divisão de Reabilitação Profissional de Vergueiro, do 4 (quatro) docentes, em Jornada Parcial de Trabalho, ou, em se tratando de afastamento em Jornada Integral de Trabalho, de um número equivalente de docentes, mantida a proporção de 2 (dois) docentes em Jornada Parcial para cada 1 (um) docente em Jornada Integral de Trabalho, observadas as disposições legais o regulamentares pertinentes, com especialização em Educação Especial.

II - do HCPMUSP

O HCPMUSP obriga-se a oferecer suporte técnico ã SECRETARIA, através das seguintes ações:

a) contribuir para manutenção do duas classes especiais, funcionando em dois turnos (manhã e tarde), com capa cidade do

10 (dez) alunos por turno, arcando com despesas básicas, tais como: energia elétrica, água e esgoto, limpeza, alimentação para alunos/clientes e acompanhantes e outros;

b) triar os candidatos às classes especiais para pessoas com deficiências físicas;

c) orientar e encaminhar adequadamente os candidatos em condições de utilizarem classes comuns e outros recursos da comunidade.

d) orientar e encaminhar adequadamente os candidatos que necessitem educação especial.

e) proporcionar às pessoas elegíveis serviços "de Reabilitação global produzidos na Divisão de Reabilitação Profissional de Vergueiro por equipe terapêutica composta por:

- médicos,
- fisioterapeutas,
- terapeutas ocupacionais,
- técnico desportivo,
- enfermeiros,
- psicólogos,
- assistentes sociais,
- fonoaudiólogos e
- nutricionistas,

operando equipamentos adequados.

f) promover a sondagem de aptidões e preparação para o trabalho de clientes / alunos com potencial para tal;

g) permitir acesso do cliente / aluno à assistência médica geral e especializada do HCPMUSP;

h) oportunamente apoiar estudos sobre a operacionalização de propostas tais como:

- reformulação do projeto de educação especial, compatibilizando-o com o de educação comum;

- estabelecer assessoria técnica multidisciplinar sobre a reabilitação e deficiências aos professores do educação especial e educação comum ao nível de corpo ou através da reciclagem em centros de reabilitação;

- estimular a remoção de barreiras arquitetônicas nas escolas de todos os níveis;

- facilitar a difusão entre docentes e discentes de conhecimentos a respeito das pessoas deficientes, propiciando esclarecimentos sobre:

- potencialidades,
- limitações e
- legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO

Assinado o Termo de Convênio, a Secretaria e o HCFMUSP indicarão, de cada parte 02 (dois) representantes, aos quais caberá a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir, dentro de suas esferas de competência, as obrigações do Convênio, bem como coordenar os aspectos técnico-administrativos e as atividades educacionais nele englobados.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, previstos para o exercício de 1987, no valor, de Cz\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzados) correrão à conta do subelemento econômico 3.1.3.2.5.9 - Outros Serviços e Encargos custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino vinculadas à U.D. 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

O Convênio poderá ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, mediante manifestação expressa dos seus partícipes, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término.

CLAUSULA SEXTA

DOS ADITAMENTOS

O presente Convênio, durante sua vigência, poderá ser modificado ou ratificado em suas cláusulas, por mútuo consentimento de seus partícipes e expressa autorização do Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por quaisquer dos partícipes, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão relativa ou decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam,"

4. Os objetivos propostos, bem como a relevância social do proposto Convênio de Cooperação Técnica e Financeira demandam a seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se o Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria do Estado da Educação e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, visando trabalho

conjunto no Desenvolvimento do Atividadeas Técnicas de Educação Especial e Reabilitação Global.

São Paulo, CPL, em 28 de abril de 1987.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente